



CENEG

Centro Nacional de Cidadania Negra

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054541D11

PROGRAMA DO:

Ministério da Justiça



MINISTÉRIO DA CULTURA



PARCERIA:



Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos

REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CENEG

UM NOVO CAMINHO PARA A
CIDADANIA NEGRA

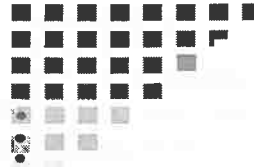
C . U . R . S . O

DIREITOS HUMANOS

305.896
C397D
DEP. LEGAL



Direitos Humanos



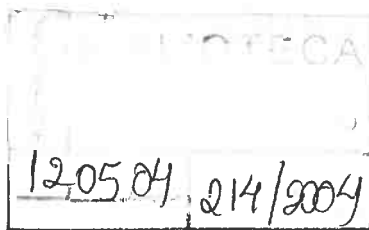
Centro Nacional de Cidadania Negra

*Direitos
Humanos*

886114

305.896
C397D

Dep. Legal



NO RUMO DA NACIONALIZAÇÃO

O **CENEG – Centro Nacional de Cidadania Negra** – nasceu em Uberaba, em 1999, com a objetivo de fazer da capacitação profissional, esportiva, cultural um instrumento para o resgate da Cidadania Negra. O êxito do projeto criou um modelo, que agora está sendo estendido a onze Estados brasileiros, dando início à nacionalização de uma causa.

Criado a partir de uma iniciativa parlamentar que empreendemos em parceria com o Conselho Afro de Uberaba, o vereador Gilberto Caixeta – hoje seu Coordenador Executivo em nível nacional – e o vice-prefeito de Uberaba, dr. Odo Adão – seu presidente - , o **CENEG** conseguiu, em Brasília, superar divergências de natureza ideológica ou partidária, para juntar forças do Congresso Nacional e do Governo Federal num programa que certamente vai resultar numa contribuição decisiva para estabelecer ações de Igualdade Racial no Brasil.

Executado pela Fundação Palmares, numa parceria que une o Congresso Nacional, os Ministérios da Cultura e da Justiça (através de Secretaria de Estado de Direitos Humanos), o programa está conseguindo a adesão nacional.

Esta publicação faz parte do conjunto de Cartilhas editadas com o objetivo de dar suporte à implantação do Núcleos Estaduais e à consolidação de um modelo pedagógico pautado na elevação da auto-estima do Negro (e dos excluídos por ele atendidos) e pela preocupação em fazer do resgate da Cidadania Negra um projeto consistente na área de Direitos Humanos. Para a próxima etapa, certamente muitos pontos poderão ser melhorados ou corrigidos, através dos ensinamentos da experiência adquirida e também a partir das diferenças regionais identificadas.

Uma coisa é certa: poderemos melhorar a proposta e até aprimorar o rumo – mas não há dúvidas de que, através do **CENEG**, encontramos um novo caminho para a Cidadania Negra, estabelecendo, a partir dele, um esboço mais claro da Nação que queremos construir.

DEPUTADO NARCIO RODRIGUES
*Idealizador e Articulador do Centro
Nacional de Cidadania Negra*

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

CONTEXTO HISTÓRICO

A história da humanidade desde os primórdios é marcada pela busca natural, porém, incessante do homem em alargar suas fronteiras, seus limites, seus horizontes. Seja por motivos de crescimento de seu grupo social, necessidade de subsistência ou por motivos intrínsecos na natureza humana de conquista de algo ou alguém. Poderíamos recapitular no transcorrer da história Humana povos que às custas de sangrentas batalhas e submissão de outros povos cresceram, e se desenvolveram, tais como o Império Romano, Egípcio, Babilônico, Persa, etc...

Não podemos porém deixar de analisar, e foi de extrema importância também o desenvolvimento da Ciência e difusão de todo Conhecimento. Diversos descobrimentos e invenções propiciaram ao Homem expandir suas fronteiras, aventurar-se pelos mares, colonizar terras, criar mecanismos comerciais para o seu pleno desenvolvimento. Assim povos foram se desenvolvendo, civilizações foram se organizando socialmente,

criando normas, códigos e leis de conduta de seus cidadãos. Procurava-se assim criar, assegurar condições básicas de sobrevivência e convivência social, definindo-se assim de acordo com as peculiaridades, tradições e condições de cada grupo (Povo, Estado, Civilização) formas de organização cada vez mais complexas.

Mecanismos jurídicos, políticos e regras (leis) de condutas surgiram, foram elaboradas de forma tão inspirada que até hoje são objeto de estudo e adaptados em diversos Estados.

Paradoxalmente embora tenhamos obtido progressos em diversos campos, o Homem não conseguiu ainda plenamente a maior, a mais importante e significativa conquista em todo o processo de desenvolvimento da espécie humana, é a tentativa de conquista que ele fez-faz-de si mesmo (A mais difícil.).

A contribuição de filósofos, pensadores, grandes líderes no decorrer da História foram e são extremamente importantes para ajudar ao homem a desenvolver-se e descobrir-se.

A compreensão de fatos históricos ajuda-nos á ter um entendimento do surgimento da **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**.

FATOS HISTÓRICOS

1-REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Embora tenha provocado transformações técnicas, comerciais e agrícolas, a revolução industrial pode ser considerada essencialmente a passagem da sociedade rural para a sociedade industrial, a mudança do trabalho artesanal para o trabalho assalariado, a utilização da energia a vapor no sistema fabril em lugar da energia humana. No processo da revolução industrial podemos destacar três períodos: o da sua implantação na Inglaterra, sua difusão pela Europa, América e Ásia, e o que vem até nossos dias, com a industrialização dos países em desenvolvimento.

Podemos considerar como fatores determinantes para a revolução industrial:

- a) **Econômicos:** acumulação de capitais, conquista de mercados consumidores e mercados fornecedores de matéria-prima.
 - b) **Sociais:** mão-de-obra disponível e mais consumidores
 - c) **Políticos:** ascensão da burguesia e administração eficiente.
 - d) **Religiosos:** o puritanismo estimulou o enriquecimento, considerado pelos calvinistas como sinal da salvação.
-

DOCUMENTO BÁSICO

Relatório sobre o trabalho das crianças (de até cinco anos) feito por um médico de Manchester, em 1796.

“Está claro que as crianças e as outras pessoas empregadas no trabalho em grandes tecelagens de algodão estão sujeitas a febres contagiosas: quando uma fica doente, a doença propaga-se rapidamente, não somente entre aqueles que estão trabalhando no mesmo local, mas também entre as famílias às quais pertencem, e em toda a vizinhança (...).

As grandes fábricas geralmente têm uma influência perniciosa sobre a saúde daqueles que nela trabalham, mesmo sobre aqueles que não possuem doença nenhuma, pela vida reclusa que lhes impõem e pela ação enfraquecedora do ar contaminado e impuro (...).

O trabalho à noite e as jornadas prolongadas, as quais são submetidas as crianças, não somente tendem a diminuir a soma de vida e a atividade dos que estão para nascer pela alteração da força dessa geração como favorecem os vícios dos pais que, contrariamente à ordem humana, vivem da exploração dos filhos(...).

As crianças empregadas nas fábricas são geralmente privadas de qualquer oportunidade de se instruírem e de receberem educação moral e religiosa.”

2- REVOLUÇÃO FRANCESA

A Revolução Francesa foi o acontecimento mais importante da Era Moderna, por isso ela marca o início da Época Contemporânea.

Para muitos historiadores a Revolução Francesa faz parte de um movimento revolucionário global – atlântico ou ocidental – que começou nos Estados Unidos em 1776, atingiu a Inglaterra, Irlanda, Holanda, Bélgica, Itália, Alemanha, Suíça e culminou na França, em 1789, onde adquiriu um caráter mais violento. Da França o movimento revolucionário continuou a repercutir em outros países europeus, voltando à própria França, em 1830 e 1848.

Apesar de alguns traços comuns a todos esses movimentos, a Revolução Francesa teve um sentido próprio, uma especificidade, que se manifestou na tomada do poder pela burguesia, na participação ativa dos camponeses e artesãos, na superação das instituições feudais do Antigo Regime e na preparação da França para a caminhada em direção ao capitalismo industrial.

Em 26 de agosto de 1789 foi emitida a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, fruto da revolução francesa que reafirma o momento de avanço filosófico e ético de definir a criatura humana pelos seus direitos e deveres, (apresentar a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO) seu conteúdo tornou-se

conhecido, inspirando diversos países então colônias a terem seus povos usufruindo dos direitos básicos, inclusive a sua representação e participação política para decisão de seu destino. Seu conteúdo preconizava o direito à liberdade, à igualdade perante a lei, à inviolabilidade da propriedade e o direito de resistir à opressão.

Apesar de todos avanços, conquistas científicas, descobertas, novos meios de produção, reordenação econômica entre países e povos não foi suficiente para que nos séculos seguintes tivéssemos evitado diversos conflitos bélicos culminando com duas guerras mundiais no Séc. XX com alto poder de destruição e suscitando até hoje sentimentos e conflitos étnicos-raciais resultados das guerras e suas conseqüências geo-políticas.

A lição principal que podemos tomar desses conflitos paradoxalmente a todo desenvolvimento obtido é o alto poder de destruição bélico e a auto destrutividade que o ser humano pode chegar. Os países cientes desta problemática, das complexidades dos interesses diversos e as dificuldades do convívio social entre os homens e também entre os Estados elaboraram a criação da ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, logo após o término da II GRANDE GUERRA.

O Processo de pós-guerra caracterizado pelo entendimento, elaboração de acordos resultantes de adequações geo-políticas entre diversas nações e o reconhecimento do poderio bélico e a capacidade

auto-destrutiva do homem, cedo levou a explicitação dos anseios de todos.

Assim em 10 dezembro de 1948, a ONU em Assembléia Geral proclamou a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

Marco na história da conscientização da humanidade, a declaração mostra que os direitos apresentados são ainda uma grande preocupação, pois as violações aos direitos humanos são muito comuns em muitas partes do mundo, principalmente no Brasil.

Discute-se pontos da declaração, surgem polêmicas, calorosas discussões sempre que se trata de assuntos aonde tenha que se compatibilizar direitos, principalmente se esses direitos estão relacionados aos historicamente excluídos e tenha que se abrir mão ou cortar privilégios profundamente vizíveis, seculares e extremamente enraizados em nossa sociedade, caracterizada pela discriminação e exclusão.

É importante salientar que deve haver um esforço de cada cidadão dentro de sua esfera de influência em disseminar, compartilhar dos direitos humanos fazendo com que haja uma ruptura do conceito erroneamente difundido de que “direitos humanos são direitos de bandido”, e participar dentro da sociedade exigindo por parte do Estado o respeito aos DIREITOS HUMANOS, e que não alcançaremos resultados se não estivermos dispostos a rever nossas atitudes, nossas posturas dentro do contexto que

estivermos inseridos.

Existem duas poderosas “ferramentas” à disposição que se adequadamente “preparadas, voltadas a atingir o ideal comum para o pleno exercício dos direitos humanos, alavancará poderosas transformações que são à saber: informação e educação.

A consolidação e o respeito pelos direitos humanos é uma luta diária que permite e requer a participação de todos, inclusive e principalmente a SUA.

ESTUDO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

1º ARTIGO

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (irmandade).

2º ARTIGO

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, seja de cor, sexo, língua, religião, opinião política, ou de outra natureza, origem social, nacional, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Não será feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

3º ARTIGO

Toda pessoa tem direito a vida, a liberdade e a segurança pessoal.

4º ARTIGO

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas suas formas.

5º ARTIGO

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

6º ARTIGO

Todo ser humano tem o direito, em todos os lugares de ser reconhecido como pessoa perante a lei.

7º ARTIGO

Todos são iguais perante a lei e têm direito sem qualquer distinção a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

8º ARTIGO

Toda pessoa tem o direito a receber dos Tribunais Nacionais competentes remédios efetivos para os atos que violem os direitos fundamentais que lhes seja reconhecidos pela constituição ou pela lei.

9º ARTIGO

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

10º ARTIGO

Toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

11º ARTIGO

Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que no momento

não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tão pouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

12º ARTIGO

Ninguém será sujeito à interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

13º ARTIGO

Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada estado. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país inclusive o próprio e a este regressar.

14º ARTIGO

Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrário aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

15º ARTIGO

Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

16º ARTIGO

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, tem o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado.

17º ARTIGO

Toda pessoa tem o direito a propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será privado arbitrariamente de sua propriedade.

18º ARTIGO

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência

e religião; este direito inclui à liberdade de mudar de religião ou crença e à liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou particular.

19º ARTIGO

Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de sem interferência. Ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias, por quaisquer meios e independente de fronteiras.

20º ARTIGO

Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

21º ARTIGO

Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente reconhecidos. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade do voto.

22º ARTIGO

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito a segurança social, a realização pelo esforço nacional, pela cooperação nacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

23º ARTIGO

Toda pessoa tem direito ao trabalho, a livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho, e à proteção contra o desemprego. Toda pessoa sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

24º ARTIGO

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer inclusive a limitação

razoável das horas de trabalho, férias e remuneração periódica.

25º ARTIGO

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si, e à sua família, saúde e bem estar inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e aos serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice, outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle. A maternidade e a infância têm direitos a cuidados e assistências especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

26º ARTIGO

Toda pessoa tem direito a educação. A educação será gratuita pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico profissional será generalizada; o acesso aos estudos superiores será igual para todos, em função dos méritos respectivos.

A educação terá por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais,

étnicos ou religiosos e coadjuvaram as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Os pais têm prioridade de direito na escolha do tipo de educação que será dada a seus filhos.

27º ARTIGO

Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade de fruir as artes, e de participar do processo científico e de seus benefícios. Toda pessoa tem direito a proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística ou da qual seja autor.

28º ARTIGO

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional, em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente declaração possam ser plenamente realizados.

29º ARTIGO

Toda pessoa tem deveres para com a comunidade em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

No exercício dos seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de

assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrém e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

30º ARTIGO

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado a destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Comentários dos Artigos Constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos

1º ARTIGO

Gostaríamos de enfatizar aos presentes que não vai surtir o efeito desejado se nós estudarmos todos os artigos e se não procurarmos escrevê-los, colocá-los em nosso coração. Direitos humanos implica em uma mudança de atitude, reflexão, reconhecimento de nossa responsabilidade individual para uma efetiva mudança em nosso lar, comunidade e nação. Não interessa o que temos, o que somos, como somos, como pensamos, todos precisamos em maior ou menor quantidade em determinados momentos de nossas vidas ou toda a vida, de amor, teto, comida, saúde, atenção, respeito e liberdade.

O conceito de igualdade e liberdades expostos no artigo, nos leva a estender esse conceito as mais diversas relações cotidianas que estamos envolvidos tais como; as relações sociais, econômicas, civis, políticas e trabalhistas como veremos adiante nos próximos artigos. O primeiro artigo diz “Todos os seres humanos nascem livres e iguais”, as pessoas não podem nascer livres e iguais se desde o seu nascimento não dispuser de mecanismos que realmente a coloquem em igualdade com as demais

pessoas da sociedade independente de posição social, cor, raça, e sexo.

Exemplos:

- a) Teste do pezinho.
- b) Direito da mãe ao pré-natal.
- c) Auxílio maternidade.
- d) Teste da orelhinha (recém aprovado).

2º ARTIGO

É importante ressaltarmos que os três primeiros artigos estabelecem os fundamentos dos demais artigos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O segundo artigo objeto de nosso estudo é elemento básico no desenvolvimento da pessoa humana “direito à igualdade”, sendo complementar ao estudo do primeiro artigo pois determina que não deve haver distinção de qualquer natureza para que a sociedade possa ser constituída de indivíduos livres e iguais em seus direitos. Embora conste na Declaração Universal e esteja inserida em nossa Constituição, à liberdade e a igualdade estão distantes para uma parcela significativa de nossa sociedade caracterizada pela exclusão.

Depende de um desejo individual de mudança em prol da coletividade, sendo exigido pelos organismos conscientizadores, políticas

públicas específicas para que passemos de uma sociedade caracterizada pela exclusão para uma sociedade de inclusão de toda e qualquer pessoa humana.

Exemplos:

- .. Política pública específica = arquitetura = sinaleiros, passeios públicos, rampas e etc. (Brasília).
- .. Lei regulamentando um determinado número de horas nas transmissões televisivas com legendas.
- .. Cinemas com assentos para obesos.

3º ARTIGO

- Contar relato verídico de Valéria Piazzze Polizzi
- Acrescentar fato do cotidiano para comprovar o relato (criança/ educação/juventude/delinqüente/crimes/ prisão).

Dois fatos mostram que a preocupação constante no artigo vai além da questão biológica fazendo-nos propositalmente fugir da visão simplista da questão (artigo). Gostaria de citar duas máximas cristãs “Não matarás” e “Manter a vida”; a vida à qual a Declaração Universal se refere é aquela plena de dignidade e significado. Gostaria, Senhoras e Senhores, de trazê-los à reflexão e dizer-lhes que “não haverá vida digna, igualmente,

se o ser humano não tiver acesso a segurança individual e coletiva, fundamental para que os outros direitos, possam ser alcançados inclusive a vida digna". A segurança de um suposto criminoso não ser molestado em sua integridade física e moral, apesar das possíveis atrocidades cometidas. A segurança dos civis em casos de guerra não serem atingidos pela irracionalidade da mesma.

É certo que muitos dos Senhores devem estar achando utópico o que digo em face do mundo em que vivemos, cheio de contradições e injustiças relacionadas ao direitos humanos. Gostaria de lembrar aos Senhores que foi também utopia no mundo pós guerra que esses princípios foram fundamentados como uma Declaração Universal dos Direitos Humanos e que poderíamos apresentar muitos avanços conquistados e é minha responsabilidade afirmar que não podemos retroceder após tantas conquistas e muitos esforços terem sido empreendidos.

O que podemos fazer em nossa comunidade?

- a) campanha de desarmamento.
 - b) interação comunidade x forças de segurança (atividades sociais, desportivas e etc.).
 - c) conselhos comunitários .
 - d) campanhas de convívio pacífico no trânsito.
-

4º ARTIGO

O fenômeno da escravidão acompanha a humanidade desde a antigüidade até nossos dias; em nosso país a escravidão ficou marcadamente associada ao modelo de colonização e extrema importância econômica, pois havia um fornecimento promíscuo de mão-de-obra barata. Não vamos discutir os fatos históricos que não gostaríamos que tivessem acontecido em nossa história ou que pelo menos fosse melhor e verdadeiramente contada.

Não podemos com tudo deixar de considerar que o país é marcado profundamente pela escravidão e o tráfico de escravos. (O Brasil constituía-se pelo maior cativeiro dos povos africanos, tendo recebido cerca de 1.800.000 africanos ocasionando no período pós-abolição uma relação trabalhista frágil, análoga à escravidão).

Em nossos dias verificamos que a escravidão assume contornos complexos às vezes invisíveis, criando cada vez mais um vínculo estreito com a pobreza e com as condições aparentemente legais de contratação de mão-de-obra.

A Declaração no seu artigo 4º, reconhece o trabalho como um instrumento de alcance da dignidade humana, conferindo ao homem proteção por parte do Estado ao trabalho forçado ou obrigatório (Código Penal 149/ 2-8 reclusão).

É importante ressaltarmos que o modelo escravocrata deixou marcas profundas que persistem até hoje nos seus descendentes inconscientemente, e criou também uma mentalidade, ideologia que ainda contamina a sociedade como um todo, determinando que o negro é incapaz e despreparado para assumir posições na sociedade .

É um problema tão claro e de preocupação nacional e internacional, que levou a ONU a criar o “Grupo de Trabalho sobre Formas Contemporâneas de Escravidão” que estudam uma série de situações consideradas como escravidão, sejam elas pela submissão, sujeição ou dependência total de seres humanos a outros seres humanos de forma compulsória, totalmente independente de sua vontade.

Gostaria de lembrar aos Senhores, que as palavras escravidão e escravo hoje assumem outros contornos que violam os direitos humanos, tais como:

- Venda de crianças, prostituição infantil, juvenil e adulta.
- Utilização de crianças na pornografia.
- Exploração do trabalho infantil.
- As práticas exploratórias que afetam a mulher exemplo: matrimônio sem consentimento e venda de mulheres.

Soluções Propostas :

ESTADO	MÍDIA	INDIVÍDUOS
Aperfeiçoar legislação	Campanhas de informação	Valorização do trabalho doméstico
Fiscalizar	Programas de debate	Eliminar atitudes de possessividade nas relações afetivas
Clareza nos contratos	Controle dos provedores da Internet	Programas de adoção remunerada

5º ARTIGO

Gostaria de iniciar, apresentando a definição segundo a ONU de tortura: “Todo ato pela qual um funcionário público, ou outra pessoa por instigação sua inflija intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimento graves, físicos , emocionais ou mentais, com o fim de obter dela ou de um terceiro informação ou confissão, de castigá-la por um ato que tenha cometido ou se suspeite que tenha cometido ou de intimidar essa pessoa ou outras”. Os relatórios da Anistia Internacional, mostram-nos que a tortura ainda é rotina em muitos países. A tortura servil no regime militar brasileiro para que o sistema alcançasse seus objetivos em detrimento da pessoa humana, humilhada, espoliada, aviltada em todos os seus direitos.

Podemos citar como utilizadores dos métodos de tortura:

- a) Franco na Espanha.
- b) Salazar em Portugal.
- c) Argentina, Chile e Uruguai.

A nossa postura relacionada ao conhecimento de atos de tortura deve ser de repúdio e é nossa responsabilidade comunicarmos as autoridades competentes e denunciar aos meios de comunicação para que as atrocidades sejam divulgadas, os responsáveis punidos e as vítimas, auxiliadas fisicamente e psicologicamente (ler instruções da Igreja Mórmon)

A Constituição Brasileira diz no 5º Artigo, Inciso III: ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Ex: pais que queimaram as mãos dos filhos / Postura do Judiciário Americano.

6º ARTIGO

Para que possamos entender os conceitos do 6º artigo gostaria de recapitular a primeira frase do 1º Artigo: “ todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Verificamos que reconhecidamente todo e cada ser humano traz a humanidade inteira dentro de si, a humanidade está representada em todo e cada ser humano.

Assim, respeitar todo e qualquer ser humano é respeitar a dignidade humana. Qualquer ser humano que sofra violação de seus direitos, ainda que apenas um é como a humanidade toda houvesse sido desrespeitada.

Vizualizamos a complexidade da temática dos direitos humanos e reafirmamos a responsabilidade de todos. Ex.: Família

Gostaria de particularizar neste artigo para uma melhor compreensão os portadores de deficiência (física , mental, visual e etc.).

Embora tenhamos legislação e garantias legais que visem proteger as pessoas portadoras de deficiência no contexto social, verificamos uma forte resistência em vê-los sendo cumpridos e verificamos que as conquistas por parte dessas minorias são interpretadas erroneamente ou propositalmente para disfarçar uma real situação.

Ex:

- um portador de deficiência que consegue algo por seus esforços próprios, faz com que a sociedade acredite que os demais portadores de deficiência similar não precisem de tanta assistência, pois acreditam que as chances são iguais .

A lei é um recurso perante a incompreensão humana e por assim ser, sua utilidade implica em imprimir à sociedade valores que permitam o desenvolvimento e do reconhecimento do outro.

Enquanto houver um brasileiro passando fome ou sendo brutalmente assassinado, analfabeto ou sem ter onde morar, é como se cada um de nós brasileiros estivesse na mesma posição.

Esse é o sentimento de fraternidade (irmandade) que deveria existir em nossos corações para efetivamente realizarmos mudança significativa em nossa sociedade.

7º ARTIGO

Vivemos em uma sociedade de exclusão como já tivemos oportunidade de confirmar em todos os aspectos relacionados as minorias. Não será e não é diferente no que diz respeito ao acesso ao sistema judiciário. Para entendermos a dificuldade que as minorias se deparam quando necessitam ou se vêem as voltas com a justiça devemos retroceder no tempo e analisar fatores acontecidos e a mentalidade das classes dominantes de outrora.

Temos uma tradição cultural bem enraizada que historicamente legitima privilégios para as elites e classes ditas ou consideradas superiores da sociedade caracterizada pela proteção, paternalismo e impunidade. No outro lado verificamos que as populações subalternas composta em sua maioria por negros, mestiços e pobres, os mecanismos da lei funcionam como instrumentos de controle e repressão.

Herdamos uma tradição cultural discriminatória e autoritária que estabeleceu como consenso de que alguns nasceram para mandar, governar e desfrutar da riqueza, enquanto outros considerados destituídos de humanidade, poderiam ser escravizados e destinados a servir e a obedecer.

Vemos como essa visão e mentalidade transcende o aspecto em questão e podemos levá-lo para as relações trabalhistas que ficam caracterizadas pela exclusão dos negros aos cargos de gerência e diretoria,

sem contarmos também com a representatividade dos negros em cargos públicos. Exemplo: 30% dos Generais Americanos são Negros, e um terço dos Congressistas também.

Constatamos a severidade da justiça brasileira discriminatória quando determina uma pena a um réu negro, mesmo que seja um pequeno delito; em contra partida verificamos a postura do judiciário da sociedade em relação ao crimes de colarinho branco.

A impunidade e o descaso, associados a severidade das aplicações penais aos negros, geram uma descrença na justiça com relação a capacidade de julgar com imparcialidade e igualdade .

Não podemos nos calar diante dessas situações e principalmente do descaso com as minorias (negros, índios e pobres) no que diz respeito ao acesso à justiça.

Segue-se um questionamento que se faz necessário: o que estamos fazendo ou o que podemos fazer para amenizar ou erradicar de nossa comunidade tais disparidades no que diz respeito ao acesso pleno a justiça para um pleno gozo dos nossos direitos e o exercício da cidadania?

Exemplo:

Identificar pessoas e grupos de excluídos, elaborar campanhas de seus direitos.

8º ARTIGO

O 8º Artigo, objeto de nosso estudo, preocupa-se com o direito, a reparação (ressarcimento) da violação sofrida. Antes de verificarmos nossa postura diante dos violadores dos direitos alheios, temos que nos preocupar em como encontrar remédio para a violação. Trata-se de recuperar a situação de pleno gozo de direitos fundamentais violados. A sociedade, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem preocupar-se em encontrar novas formas de reparação dos males, perdas e danos advindos das violações.

Antes de conceituarmos quem são as vítimas e a própria definição de vítima gostaria de lembrar um caso, seus desdobramentos e sua dimensão. EX: Sergio Naya = Construção = Prédios ruins.

Uma pessoa = dezenas de pessoas = sonho da casa própria = poupança / sacrifício = adquiriram o bem = qualidade ruim = queda do prédio/ morte/ prejuízo= descaso das autoridades.

Conceito de vítima segundo a ONU:

Vítimas são pessoas que individualmente ou coletivamente, tenham sofrido injustiça, incluindo injúria física ou mental, sofrimento emocional, perdas econômicas ou substancial prejuízo de seus direitos fundamentais, através de atos ou omissões que violem leis nacionais ou normas internacionais relativas aos direitos humanos.

Podemos verificar a dificuldade dos mecanismos jurídicos, judiciais e administrativos em resolver tais conflitos e constatamos a necessidade urgente que o nosso país precisa para aprimorar seus instrumentos jurídicos para não ocorrerem impunidades e decisões equivocadas .

É básico no estado de direito o princípio da proteção judiciária dos direitos fundamentais do ser humano.

O que podemos fazer?

- Respeito e solidariedade.
- Incentivo a assistência jurídica gratuita (faculdades, OAB e Centros Acadêmicos).

9º ARTIGO

O artigo em questão resguarda a liberdade da pessoa física de qualquer arbitrariedade . Nossa liberdade não deve ser cerceada por ato arbitrário, principalmente advinda do poder público. É relativo a três preceitos distintos: 1- prisão arbitrária.

2- manutenção da prisão arbitrária.

3- exílio arbitrário.

É importante ressaltar que as prisões devem ser efetuadas somente se:



- 1- Flagrante delito.
- 2- Ordem de prisão.

Mesmo assim o acusado tem direito a:

- 1- comunicação a família.
- 2- informação dos seus direitos.
- 3- permanecer calado.
- 4- ser assistido por um advogado.

OBS: Constituição Brasileira Artigo 5º (61 ao 65)

Ex.: de prisão arbitrária (detenção camuflada).

Fábricas para vistoria (acarretam situações indelicadas que facilitam injustiças e humilhações).

10º ARTIGO

Quando falamos em audiência justa, podemos caracterizá-la como sendo uma audiência pautada pelo princípio da presunção da inocência, pelo qual a pessoa acusada de crime não deve ser considerada culpada até que, produzida a prova e sua culpa, seja condenada, esgotados todos os recursos previstos na lei, da igualdade, pelo qual todos são iguais perante



a lei, seja pobre, seja rico e que determina que o estado designe um defensor a quem não o tenha, o da ampla defesa diante das acusações.

As audiências devem ser públicas, livres e de acesso a todos. A Declaração Universal exige que os tribunais sejam independentes e imparciais.

É importante ressaltar que a relação em sociedade é marcada por cooperação e por impasses. Quando se tem cooperação a somatória dos esforços de todos é fonte de avanços sendo obviamente regidos por princípios democráticos de um estado de direito.

A ocorrência de impasses é parte da interação entre interesses diversos, de diferentes pessoas. A falta de concordância de duas ou mais pessoas em relação a assuntos específicos, em que haja interesses de duas ou mais partes é comum.

O ponto central é como resolver conflitos em particular quando estão envolvidos conflitos de entendimento em relação a direitos e deveres de uns para com outros, seja entre particulares, individuais ou coletivos, e seja entre particulares e o Estado.

Enfrentar e encontrar um modo democrático de resolver esta questão é o que traz a oportunidade de avanço.

É importante ressaltarmos que os desacordos nem sempre envolvem violações consumadas, mas pode significar um alerta e a possibilidade de uma abordagem preventiva, visando o estabelecimento de direitos e deveres

das partes envolvidas de forma mais precisa .

A existência de um poder Judiciário independente e imparcial garantem ao cidadão incontestavelmente o cumprimento dos artigos constantes na Declaração Universal.

Ressaltamos ainda que devemos lembrar sempre que os direitos fundamentais são:

INDIVISÍVEIS.

INDISSOCIÁVEIS.

INTERDEPENDENTES.

E cada um que se fortaleça consolidará os demais artigos, entrelaçando-se consolidando-se e fortalecendo-se uns aos outros.

“ Os povos indígenas por meio de um conselho de anciãos e líderes, com a participação de toda a comunidade, sempre deram pleno direito de defesa a qualquer de seus membros para falar e ser ouvido, para se defender e ser defendido.”

O que fazer já?

- Desburocratização do acesso a justiça.
- Mutirões de atendimento.
- Divulgação do funcionamento do judiciário.
- Educação para o uso do judiciário.

11º ARTIGO

Podemos ver a reafirmação da implantação real dos conceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos em nossa Constituição como segue no artigo 5º, trata-se dos direitos das pessoas acusadas de atos ou comportamentos criminosos. Toda pessoa acusada de crime tem o direito de ser considerada inocente, até que seja provada a sua culpa de acordo com a lei.

O que fazer ?

- Garantia de segurança de testemunhas.
- Garantia de entendimento da acusação (nível de escolaridade e linguagem compreensível).

OBS: Artigo 5º inciso LVII.

12º ARTIGO

Constituição Artigo 5º inciso X , XI, XII.

O que fazer?

- 1- Proteção ao laudos, exames e etc.
- 2- Evitar a estigmatização pelo vazamento da informação.



13º ARTIGO

Gostaríamos de fazer um exercício de cidadania com os senhores, gostaríamos que lembrássemos de todos os meios individuais e coletivos de transporte que temos para nos locomover em nossa comunidade e tivéssemos a visão de uma greve geral acontecendo onde os ônibus, os metrô, os trens estivessem parados, o trânsito caótico, pois a sinalização não responde, falta de estacionamento para colocarmos nossos veículos, as vias de pedestres ocupadas por veículos mal estacionados, calçadas e portões fechados com veículos também mal estacionados e etc.

Com certeza estamos visualizando o caos, mais em maior ou menor escala todos esses exemplos acontecem em nosso dia-a-dia.

É uma forma de violação dos nossos direitos de nos locomover, ter acesso, transitarmos livremente.

Existem minorias que dependem de adequações arquitetônicas e outros mecanismos eficientes para poderem transitar livremente pelas vias públicas e terem acesso facilitado onde quer que queiram ir.

É importante que possamos desenvolver uma visão mais ampla e estendermos o conceito de acessibilidade também à educação, ao trabalho, à saúde e à habitação.

O que fazer ?

- garantir acessibilidade universal.
- exposição de mapas de segurança em lugares públicos.
- divulgação nas escolas do código nacional de trânsito.

14º ARTIGO

Trata do direito que toda pessoa tem, em virtude de ser perseguida em seu país de origem, tentar buscar proteção em outro país.

Em 1951 a convenção relativa ao estatuto dos refugiados estabeleceu um texto jurídico determinando o que se deveria entender como refugiado e seus direitos e deveres.

Conceito de Refugiado:

São pessoas perseguidas em seu país de origem por motivos tão somente de razão religiosa, racial, nacionalidade e relacionamento com um grupo particular ou de opinião política.

OBS: Não protege o elemento refugiado perseguido por motivos de prática de crimes de direito comum ou contrário aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Exemplo: Crime de guerra e contra a humanidade.

15º ARTIGO

Nacionalidade é um vínculo jurídico que une o ser humano a um determinado Estado. A nacionalidade faculta ao indivíduo direitos e deveres, atributos do exercício pleno da cidadania. Direitos e deveres garantidos tanto dentro como fora do Estado através das esferas diplomáticas.

16º ARTIGO

Hoje podemos considerar como natural os conceitos deste artigo, mas em épocas não tão remotas da história sabemos que a escolha do cônjuge era submetida a apreciação do grupo familiar, do clã, ou da tribo.

Prevalecendo os interesses coletivos sobre os interesses, vontade ou preferência individual.

Ainda hoje em algumas sociedades existe um comprometimento de meninos e meninas ao nascerem, estabelecendo-se possíveis uniões matrimoniais, sendo tecido, ajudando-se a tecer laços de aliança entre famílias que são concretizados juridicamente com a união em si.

Embora o Estado legisle e a Declaração Universal nos apresente uma preocupação com a família, verificamos cada vez mais unidades familiares sendo dissolvidas por diversos motivos, acrescentando algumas problemáticas na sociedade.

O que fazer ?

- Criação de grupos de reflexão nos colégios, igrejas, sindicatos, etc....
- Discussão de temas relacionados ao núcleo familiar.
- Ensinar preparação pessoal e familiar.
- Campanhas de combate a violência familiar.

Obs: O que os indígenas pensam?

O homem e a mulher indígena vivem para a família desde a meninice até a velhice, a cada tempo contribuindo para o fortalecimento da sua comunidade e do seu povo, num verdadeiro equilíbrio social e econômico.

17º ARTIGO

O alcance deste artigo é passível de uma longa análise como veremos a seguir. O MST apresenta um dado estatístico interessante: que 1% da população detém 43% das terras agricultáveis. Esse dado é relativo as

terras que estão passando por um processo de produção, excluindo-se daí as terras improdutivas que são aquelas que não cumprem uma função social (não gera emprego e não produz).

Temos leis que facultam por parte do estado a desapropriação destas terras mediante indenização com títulos da dívida agrária. Temos sentido uma morosidade na solução destes problemas, mas uma real intenção por parte do governo em atender as justas reivindicações que com certeza atenderá uma parcela significativa da população, fazendo justiça e concedendo o direito a propriedade, produção e desenvolvimento. É um avanço das conquistas individuais e coletivas à criação de mecanismos protetores à propriedade, pois estimula a produção industrial, intelectual e artística, gerando segurança nos criadores através do direito a propriedade.

Com relação a não sermos privados de nossa propriedade existem aspectos jurídicos passíveis de apreciação em cada tipo de propriedade.

É importante e vai colaborar na nossa análise verificarmos que a proteção a propriedade é natural, e faz parte da natureza humana, a defesa de seu espaço, seus bens e etc.

Exemplo: Menino (crianças).

O que fazer ?

- Conhecermos e divulgarmos nossos direitos e deveres.
- Mecanismos de vigilância do cumprimento do princípio da função social da propriedade. Ex: parques (criação).

18º ARTIGO

O que fazer ?

- a) Proclamar o respeito, tolerância.
- b) Divulgar os direitos do cidadão.
- c) Encontros de reflexão multi religiosos para os jovens.
- d) Valorizar a diversidade religiosa.
- e) Incluirmos em nossa comunidade discussões relacionadas aos direitos humanos.

19º ARTIGO

Intimamente ligado ao direito de pensamento e de consciência, o direito a livre opinião e a livre expressão é um dos mais básicos para a vida democrática. Todo ser humano traz em si a capacidade de pensar, consultar sua consciência, formar opinião e expressá-la, assim como a

capacidade de expressar-se de múltiplas formas.

Na infância e na adolescência é o período que se manifesta de forma mais intensa o processo de formação da capacidade reflexiva, da consciência de uma opinião própria, do desejo de emití-la.

Na vida adulta, buscamos informações para formamos nossa opinião, assim como cada um é capaz de decidir, por si mesmo, o que deseja, o que não aceita, o que suporta, o que não concorda, o que apoia e assim por diante.

Todos os veículos de comunicação são importantes no processo de informação.

Obs.: O CONAR (Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária), é um mecanismo de auto-regulamentação que cobra responsabilidade social por parte dos criadores de campanhas publicitárias, o mesmo procedimento deveria ser tomado em relação a rádios e tvs.

O que fazer?

- Combate a incitação, banalização de cenas de violência em geral.
Ex: Urbana, doméstica, contra mulheres e crianças.
- Combate a desvalorização da vida.

Obs.: A educação, a qualidade da educação e a preocupação com a formação política das pessoas é extremamente importante para o exercício

pleno da cidadania.

20º ARTIGO

O artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos contempla dois diferentes conceitos de liberdade: A liberdade de reunião e a liberdade de associação pacífica, ambas essenciais para o exercício da cidadania.

A liberdade de reunião toca de perto a liberdade de locomoção e a liberdade de expressão do pensamento, desempenhando papel relevante na formação da opinião pública. Pressupõe um agrupamento de pessoas, temporário, mais reunido com um determinado objetivo.

Ex: Comícios e passeatas.

Artigo 5º da Constituição - Inciso XVI – XX.

21º ARTIGO

Ao proclamar tais princípios, a Declaração Universal fixa como um marco lapidar que não se pode realizar o ideal do ser humano livre e o pleno gozo dos direitos das liberdades cívicas e políticas a menos que se criem as condições que permitam ao ser humano participar do governo do seu país. São os direitos políticos sob este ângulo direitos instrumentais necessários para o gozo dos demais direitos.

Os documentos internacionais repetem o texto da Declaração que

vale por si só.

A lei de cada país poderá regular o exercício destes direitos admitidas como restrições tão somente aquelas fundadas em motivos de “idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil, mental ou condenação por juiz competente em processo penal”.

A Constituição Brasileira no artigo 14º legisla sobre o tema.

O que fazer?

- Escolas, meios de comunicação, organizações sindicais, Igrejas, deveriam incluir em suas atividades cotidianas os debates, divulgação de informação, trazendo para o seu meio formadores de opinião, políticos para esclarecerem a seus membros suas dúvidas.

22º ARTIGO

Apresentar texto relacionado ao artigo.

O artigo 22 textualiza o comprometimento implícito na Declaração no que diz respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis a dignidade humana, que serão desdobrados e detalhados nos artigos 23 ao 27.

É importante acrescentar que “a cooperação que se sobrepõe ao ódio, a construção que erige a paz, em contra-posição à destruição da

guerra, essa é a mensagem trazida com a história, uma história de emoção e significado, que evoca a água como fonte de vida e da percepção da necessidade de paz e transparência.

Vai nos ajudar em muito a entender os artigos posteriores.

23º ARTIGO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos escreve um conjunto de direitos que buscam garantir um vida digna aos trabalhadores e trabalhadoras de todo o mundo. No caso do Brasil, ainda existe um longo caminho a ser percorrido para que estes direitos realmente sejam respeitados. Muitas conquistas foram alcançadas a custa de perseguições, tortura, prisões e morte. As principais forças de oposição a novas conquistas são a força do poder econômico e a mão de obra disponível para substituição. Toda pessoa tem direito ao trabalho, o Estado deve criar estímulos a produção gerando empregos e incentivar novos empreendimentos. Livre escolha de emprego, Conquista universal vide artigos anteriores. Condições justas e favoráveis de trabalho. O Estado, as empresas, os trabalhadores e os sindicatos devem buscar mecanismos de prevenção de acidentes, treinamento, equipamentos adequados para que esses objetivos sejam alcançados. Proteção contra o desemprego leis estimulando contratação e qualificação dos trabalhadores, e criação de frentes de trabalho.

Convenção 100 e 111.

24º ARTIGO

Que avanços nas conquistas do trabalhador universal. Um dos aspectos mais interessantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos refere-se a forma com os seus diversos artigos se entrelaçam de forma indivisível, é uma abordagem que valoriza a integridade do ser humano.

O artigo demonstra após a abordagem do trabalho que há limites para a atividade profissional ditados pela necessidade de repouso e lazer.

- delimitação da jornada de trabalho diferenciada por atividade.
- férias (lazer), folga (repouso).
- SESC, SESI e Clubes de Sindicatos.

25º ARTIGO

Obs: Artigo 6º da Constituição (direitos sociais), Artigo 7º inciso IV (direitos trabalhistas):

- * Mostrar avanços e conquistas.
 - * Discutir sobre o que precisa melhorar.
-

26º ARTIGO

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos está expresso de forma categórica e inequívoca que todo ser humano tem direito à educação.

Instrução, ensino, conhecimento, educação saber são expressões conceitualmente desiguais, mais que, na maioria das vezes, são tidas e entendidas como positivas e semelhantes.

Obviamente, o acesso obrigatório e gratuito à instrução elementar é prioritária, constituindo-se a escola no mais eficaz instrumento estratégico para retirar a criança da rua e do trabalho inaceitável e portanto, para evitar a inexorável exclusão social.

Assim como a violência bloqueia a liberdade, a discriminação impede a democracia, não haverá igualdade se os seres humanos não compartilharem do conhecimento, da riqueza e da cidadania.

O conhecimento “instrução” precisa, portanto, atingir a todos e não só a cientistas profissionais e técnicos. Mesmo porque nem sempre o conhecimento esta integralmente disponível ou moralmente bem aplicado em benefício da sociedade. De fato, quanto melhor a sociedade puder compreendê-lo, melhor poderá exercer um indelegável poder de controle sobre o uso do conhecimento. A má educação é uma impostura mas a educação com qualidade é a melhor forma para evitar a alienação, consolidar a cidadania e constituir uma autêntica nação. Ademais, o bom educador merece o respeito dos seus alunos de forma consciente e afetiva,

recompensando uma vida repleta de sacrifícios. Respeitar o professor e o aluno é portanto uma questão de dignidade dos responsáveis públicos ou privados pela educação, em todos os seus níveis.

A educação é inquestionavelmente a melhor via multiplicadora para o ensino-aprendizagem e para a prática da conduta dos valores universais inerentes ao imperativo humanitário. A sua falta equivale a uma abdicação moral.

Vivemos uma época em que é valorizada a chamada “sociedade do conhecimento”, a qual significa mais poder e mais riqueza. Porém aos detentores deste privilégio deveria equivaler um maior dever de solidariedade e redistribuição para com os mais necessitados e desassistidos.

Os principais valores que a educação deve priorizar são: justiça, amor, tolerância, integridade, lealdade, paz, vida, sabedoria, otimismo, êxito, coragem, solidariedade, ao invés de valores contrários a estes, como injustiça, ódio, desonestidade, violência, e tantos outros que apenas disseminam medo e opressão, servindo a destruição lenta, porém certa, do ser humano e da humanidade.

Em síntese, como fruto de uma boa educação, temos um ser humano competente para a vida e cidadania, cuja conduta reflete um caráter rico de valores humanitários que simbolizam êxito do conhecimento.

Certamente não podemos afirmar que no Brasil exista uma política

educacional e uma cultura dos direitos humanos: As liberdades e os direitos individuais e a própria educação são a cada dia alvo de violações que na maioria dos casos se diluem no oceano da impunidade.

Algumas iniciativas do governo e da sociedade civil, mesmo que louváveis ainda são demasiadamente insipientes e localizadas para provocar o impacto que se propõe. Assim mesmo merecem ser apoiadas, estimuladas e divulgadas. Outras são totalmente equivocadas, como implantação da cadeira de direitos humanos em instituições acadêmicas. Como se os direitos humanos fossem uma disciplina.

Devemos fazer de nossas famílias, comunidades, escolas, clubes, igrejas, verdadeiros núcleos éticos e, portanto, educativos, onde as crianças e os jovens possam sentir que suas interiores construções éticas são reconhecidas e valorizadas através da coerência ética de seus pais, professores, ministros religiosos, educadores, que não somente falam da ética dos direitos humanos mas sobretudo vivem cotidianamente essa ética.

O que fazer?

- incentivar pessoas a freqüentarem a escola.
- incentivar os pais a manterem seus filhos no colégio.
- incentivar o acompanhamento educacional.

- trabalhar na sociedade para eliminação do trabalho infantil.
- conscientização dos educadores para nova visão da educação.

27º ARTIGO

O conjunto dos direitos do artigo 27 complementa-se com o reconhecimento dos direitos daqueles que dedicam suas vidas as artes, as letras, as ciências. Campos que tradicionalmente foram relegados a uma duvidosa incursão profissional, os direitos que aqui se afirmam são os de autoria seja em termos de reconhecimento moral, e seja no devido reconhecimento econômico e financeiro.

Assim além de significar respeito a dignidade de cada cidadão e a sua necessidade vital de usufruir o belo, a verdade e as diversas formas de saber, tais como são social e culturalmente produzidos, reconhecer os direitos proclamados no artigo 27 é também interesse da sociedade e do Estado.

O que fazer?

- Iniciativas voltadas para a valorização das diversas culturas existentes no Brasil.
 - Formação de crianças e adolescentes para o uso-fruto das artes.
-

- Escolas, sedes religiosas, associações diversas abrirem seu espaço para promover manifestações artísticas da comunidade.

28º ARTIGO

Afirmção constante no artigo 28 estabelece uma ordem social nacional e internacional, fala do reconhecimento de que os direitos proclamados na Declaração Universal exigem algo além de gestos esporádicos ou medidas pontuais, ainda que claramente direcionadas. Exigem certa ordenação, tanto no plano nacional quanto internacional, que envolva o âmbito social. Ou seja, não só medidas políticas ou o cuidado com o ordenamento jurídico, porém a efetivação proativa desse ordenamento e daquelas medidas no campo social, de forma a estendê-las a todos os seres humanos.

Tal ordenação implica a adoção de políticas econômicas voltadas para a promoção do direito ao desenvolvimento (artigo 22), desdobrado em direitos sociais, econômicos e culturais. Implica também políticas sociais e culturais que promovam o bem-estar de todos e medidas indispensáveis para uma qualidade de vida digna e satisfatória (artigo 25).

Ora, a ordem social nacional guarda relação de interdependência com a ordem internacional. Assim, os Estados reunidos na Organização das Nações Unidas podem estabelecer ali, padrões, critérios, por



intermédio de decisões conjuntas, adotadas após votação ou por outras formas, como o consenso e a aclamação. Assim, a solidariedade internacional pode ser efetiva como trabalho, como mútuo apoio e mútua vigilância.

Dessa forma, não se pode aceitar qualquer descompasso, como ilustra de maneira forte o olhar da Comunicativa. Isto, porque a forma como está proclamando o artigo 28 coloca um desafio: mostra o quanto ainda temos todos, como humanidade, de trabalhar para garantir todos os direitos humanos fundamentais para cada um e para todo..

O que fazer?

- Conhecer e promover a divulgação de documentos jurídicos internacionais de direitos humanos relacionados a documentos nacionais.
- Conhecer as medidas que estão sendo tomadas no campo social, no Brasil.
- Promover debates públicos relacionados aos direitos humanos em âmbito nacional e internacional.

29º ARTIGO

O artigo 29, como parte dos artigos que abrigam os demais, conforme



mencionado no artigo 28, traz a afirmação dos deveres correlatos aos direitos, o reconhecimento e o respeito dos direitos alheios, individualmente e da sociedade como um todo, assim como a limitação dos direitos exclusivamente determinada por lei e por respeito aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Direito ao Estado Democrático de Direito.

Para evitar que as leis permitam a existência de arbitrariedades, abuso de poder, estabelecimento de privilégios aos governantes e grupos de pessoas que detêm o poder econômico, político, cultural ou religioso numa sociedade, no processo histórico da humanidade se construiu o Estado Democrático de Direito, como modelo de Estado destinado a proteger e implementar os direitos fundamentais de pessoa humana, visando a existência de uma sociedade livre, justa e solidária.

Com base no item 2 do artigo 29 da Declaração, não é qualquer lei que pode impor restrições aos direitos da pessoa humana. A possibilidade de estabelecimento de restrições por lei somente onde a sociedade viva num regime democrático, e do Estado tiver os pressupostos do Estado Democrático de Direitos sendo respeitados como a democracia, a cidadania, a igualdade.

Por exemplo, na África do Sul no período do *Apartheid*, as leis permitiam a discriminação racial, ao negar e restringir os direitos fundamentais da população negra que é maioria neste país, somente com

o fim do regime do *apartheid* e o estabelecimento da democracia, a eliminação das leis que permitiam a discriminação racial contra a população negra, a África do Sul passou a ser considerada um Estado Democrático de Direito.

Os postulados desse artigo convergem para a proclamação dos direitos contemporaneamente rotulados de direito de solidariedade (também chamados direitos de terceira geração), que se assentam no princípio da fraternidade e compreendem, dentre outros, o direito ao meio ambiente sadio, ao desenvolvimento, à paz, à autodeterminação dos povos, todos direitos dotados de elevado teor de humanismo e universalidade; todos visando, em última análise, o bem-estar do gênero humano que demanda a proteção dos valores da comunidade internacional.

Assim, o postulado mais alto que impregna a proclamação do artigo 29 é o princípio da solidariedade, que deve reger as relações pessoais, nacionais e internacionais entre os povos.

30º ARTIGO

O artigo final da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como parte do grupo de três artigos que abriga os demais, oferecendo mecanismos de proteção e de promoção a todos, é aquele que alerta para a arma-

ilha mais perigosa. Trata-se de proclamar que a Declaração não pode ser utilizada contra ela mesma, que não se pode violar direitos em nome de proteger direitos.

A contribuição de Cedec extrai, de sua experiência, comentário sobre o artigo 30, que inclui três pontos básicos. O primeiro, referente as violências e violações praticadas no cotidiano em geral sem visibilidade social. O segundo, tratando de violações historicamente cometidas de forma sistemática pela situação de pobreza de grande parte da população brasileira, expressando-se, por exemplo, nas taxas de mortalidade infantil. O terceiro trata das maneiras de afrontar o respeito à Declaração Universal, lembrando que podem ser diretas, como as muitas conhecidas, ou indiretas, como a omissão. Conclui, assim, afirmando as responsabilidades de todos na batalha pelo respeito aos direitos humanos, entre elas a de controlar o Estado, e dele exigir também o mesmo.

Não é raro ouvirmos o tolhimento da liberdade, ou ao tolher a possibilidade de igualdade, são acompanhados de argumentos que afirmam que “foi pelo próprio bem” da pessoa que sofreu a violação. Alegar, por exemplo, o direito à liberdade de religião para tentar obrigar o Estado laico, como é no Brasil, a promover determinada religião, ou ainda como exemplo, alegar o direito à liberdade de associação para manter grupos que atentam contra a democracia, de diversas formas.

O artigo 30 proclama, ao abrigar os demais artigos da Declaração, o



direito de sermos protegidos das armadilhas que, alegando defender, alimentam ameaças à destruição dos direitos de todos. Reafirmar o caráter indivisível e indissociável dos direitos humanos é despertar todos aqueles que supõem que podem defender seus próprios direitos de forma independente dos direitos dos demais e acabam por usufruir direitos como se fossem privilégios.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Dra. MARIA ELIANE MENEZES DE FARIA

“Discriminação Racial, xenofobia e intolerância correlata vistos pela mídia”

É inegável que a mídia desempenha, no mundo contemporâneo, um importante papel na formação da mentalidade social e por essa razão é também responsável por significativa parte dos preconceitos que a sociedade desenvolve. Assim, o presente ciclo de palestra constitui uma oportunidade singular para debatermos sobre a responsabilidade da mídia no trato destas questões tão prementes que são a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlata, mas tantas vezes esquecidas ou relegadas pelos meios de comunicação brasileiros.

Em seu livro “Claros e Escuros: identidade, povo e mídia no Brasil”, o jornalista e professor Muniz Sodré sustenta que, nos dias de

hoje, o racismo na mídia é suscitado por quatro fatores principais:

a) **A negação** – a mídia tende a negar a existência do racismo na sociedade brasileira;

b) **Recalcamento** – não se dá destaque ou a devida atenção aos aspectos identitários dos negros;

c) **A estigmatização** – a mídia e a indústria cultural constroem, identidades virtuais a partir do senso comum alimentado por uma tradição de preconceitos contra os afro-descendentes;

d) **A indiferença profissional** – estando a mídia organizada empresarialmente, pautada pelos ditames do comércio e da publicidade, as questões relativas ao preconceito e à discriminação são de pouco interesse para ela.

De fato, na mídia brasileira o que se percebe é a ausência da diversidade cultural que existe no país; a invisibilidade das diferenças - sejam elas de cor, gênero, étnicas ou outra – é a tônica dos meios de comunicação de massa no Brasil que refletem ainda a ideologia da democracia racial que permeou (e, de certo modo, ainda permeia) o pensamento da sociedade brasileira desde meados do século passado, assim

como, um padrão estético e cultural eurocêntrico.

Antes, porém, de entrar diretamente neste tema que nos foi proposto, parece-me oportuno falar um pouco das práticas discriminatórias, preconceituosas e mesmo racistas da mídia brasileira. Em primeiro lugar, é inegável que as emissoras de televisão brasileira (tanto em suas próprias programações como nos comerciais que exibem) se especializaram na ocultação dos negros. Com efeito, ainda é raro ver na TV brasileira negros apresentando programas, noticiários ou representando personagens em novelas; segundo afirmou um diretor da Rede Globo, “*de um universo de 40 personagens de uma novela apenas dois ou três são negros*”; ressalte-se ainda que os poucos negros que aparecem nas novelas estão geralmente representando papéis secundários e subalternos (desde 1951, quando se iniciaram as telenovelas no Brasil, em apenas quatro famílias de afro-descendentes de classe média foram apresentadas).

Na publicidade, a discriminação racial parece ser ainda maior, os negros, por exemplo, aparecem cinco vezes menos que brancos nos comerciais transmitidos na TV brasileira. A Datafolha, realizou em 1995 uma pesquisa nos intervalos comerciais de 115 horas da programação das emissoras de televisão de sinal aberto de São Paulo, constatando que a

presença de negros variava entre 4,7% e 17,8% do total das peças publicitárias exibidas. Mas, segundo o diretor e roteirista de TV Joel Zito de Araújo, *“a discriminação racial se expressa não só no menor tempo de exposição, ou na inferioridade numérica (...) A recorrência de papéis estereótipos (empregadas domésticas, papéis subalternos em geral, esportistas e músicos) é um padrão típico da representação dos negros na publicidade (...) Entretanto, a maior novidade deste levantamento foi a constatação de que o negro aparece duas vezes mais nos comerciais dos clientes (anunciantes) externos do que em comerciais da própria emissora, contrariando assim a afirmativa corrente entre os publicitários de que a pouca participação do negro na propaganda decorre mais do veto do cliente do que dos criadores e produtores de TV.”*

Importante ainda destacar que a discriminação e o preconceito disseminados pela televisão brasileira não se atém apenas aos negros. Índios e homossexuais, por exemplo, são invariavelmente apresentados de forma caricatural e pejorativa (recordem-se daquele personagem ridículo da novela Uga-Uga, no qual se confundia o indígena com os hominídeos pré-históricos, e do quadro humorístico do ator Tom Cavalcanti, o Pitbicha, em que a vulgaridade é explícita).

Outro grupo minoritário vítima do preconceito e da discriminação são os Portadores de Deficiência Física. Apesar de serem 10% da população brasileira, dificilmente eles são representados em telenovelas, causando uma sensação de que realmente só existe o estereótipo do homem branco, ocidental, heterossexual, cristão e não portador de deficiência.

Ademais, reflexo do interesse da mídia sobre os Portadores de Deficiência é o fato de que muito embora o Brasil tenha uma avançada legislação sobre o assunto (aliás, no último dia 08 deste mês, o Brasil ratificou Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência), as questões relativas a seus direitos nunca são tema de reportagens.

A mídia afeta a opinião e percepção pública da realidade social por sua habilidade para criar estereótipos. O uso cuidadoso da terminologia das imagens visuais da deficiência pode gradualmente criar uma maior aceitação e uma tipificação realista das pessoas portadoras de deficiência como pessoas comuns.

A questão da discriminação de gênero na mídia foi tema do “Seminário Mulher e Mídia: Uma Pauta Desigual?”, realizado pelo CFEMEA e REDESAÚDE. Ressalte-se que, diversamente do que se poderia

presumir, este Seminário não serviu de palco para o movimento feminista acusar a imprensa de promover a banalização da figura da mulher como objeto sexual. Neste encontro, o que se buscou foi encontrar uma forma de inserção das idéias feministas na mídia, visando justamente a diminuição do preconceito e da discriminação.

Sob este enfoque, o consenso foi o de que a mídia, por ser um importante veículo de disseminação de idéias, deve ser melhor aproveitada pelo feminismo. Jornalistas e ativistas feministas chegaram à conclusão de que muito embora a dificuldade de comunicação seja um traço comum às organizações não-governamentais em geral, o movimento feminista apresenta-se extremamente desarticulado quanto a esta questão.

Os movimentos de mulheres têm deixado passar excelentes oportunidades de se manifestar sobre fatos importantes de grande repercussão de massa. Organizações ligadas ao movimento negro e de combate à discriminação dos portadores do vírus HIV têm sido mais atentas e assíduas externando suas idéias por meio de cartas à imprensa, entrevistas, elaboração de artigos assinados e outras formas de intervenção.

Para Laura Greenhalgh, a pouca sensibilidade das redações dos jornais é reflexo, entre outras coisas, do *gap* de gênero na mídia. Segundo

a repórter, “Dentro das redações, a mulher está subrepresentada, tem um poder de decisão muito restrito na mídia. As pautas também não refletem a questão de gênero, não refletem o olhar feminino. É uma mídia dominada pela ótica masculina, machista.”

Resgatando a observação de Muniz Sodré citada no início deste texto, pensamos que a **invisibilidade** da questão racial e da diversidade cultural brasileira constitui a característica mais marcante da atitude da mídia em face dos problemas do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. É fácil constatar que os meios de comunicação de massa no Brasil dificilmente tratam diretamente desses problemas; também pouco espaço é aberto para representantes do movimento organizado de negros, mulheres, índios, homossexuais, etc., falarem acerca das questões que lhes interessam imediatamente ou para analisarem fatos e notícias a partir de suas próprias perspectivas. Assim, restam a esses segmentos discriminados as datas folclóricas ou os poucos eventos de repercussão social para falarem a um público mais amplo e, mesmo assim, limitados a temas circunstanciais ou a referendar a origem mestiça do povo brasileiro.

Ainda nesse mesmo sentido é digno de atenção o comentário do

diretor de jornalismo das empresas O Globo em que, respondendo a uma indagação acerca da ausência de negros como colunistas ou articulistas na imprensa, afirma que sua empresa “não vê a cor da pele de quem escreve”. Essa declaração, que aos menos avisados pode parecer anti-discriminatória, revela a postura acrítica da mídia brasileira que muito contribui para a ausência das questões relacionadas ao racismo, a discriminação racial na imprensa brasileira. Tal assertiva partilha da concepção equivocada de que a igualdade formal é bastante para evitar práticas discriminatórias. Imaginar que os grupos vulneráveis (mulheres, negros, indígenas, homossexuais, etc.) podem competir em condições de igualdade com pessoas representantes do padrão dominante (homem branco, ocidental, cristão, heterossexual) faz parte da ideologia brasileira da democracia racial, responsável pela naturalização das desigualdades sociais, econômicas e culturais no Brasil.

Nos últimos meses, dois acontecimentos chamaram a atenção da mídia para a questão da diversidade cultural no Brasil e no Mundo. O primeiro foi a realização da IV Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlata, que fez surgir na imprensa a discussão acerca das políticas compensatórias e das ações

afirmativas para os grupos vulneráveis vitimados por essas formas de violência social. Infelizmente, boa parte dos meios de comunicação reduziram o seu enfoque sobre a pertinência ou não da adoção da política de cotas (raciais e de gênero) no Brasil, estabelecendo uma falsa dicotomia entre a defesa dos direitos das minorias e o princípio constitucional da isonomia. Contudo, o simples fato dessa discussão ter vindo à baila resultou em um positivo questionamento, na sociedade, acerca da pseudo-democracia racial brasileira.

O segundo acontecimento refere-se aos recentes atentados terroristas nos Estados Unidos que estão até o momento ocupando as manchetes dos jornais em todo o mundo. Ficamos a partir daquele momento à mercê da mídia que muito pouco fez para distinguir os autores daqueles terríveis crimes dos povos árabe e islâmico, reforçando o sentimento de islamofobia cujo crescimento a Conferência de Durban já havia alertado. No Brasil, os meios de comunicação, de modo sensacionalista e oportunista, passaram a tratar qualquer incidente envolvendo pessoas de origem árabe ou muçulmana como potencialmente relacionado aos atentados terroristas. Dessa forma, temos que concordar com a diretora do Geledés Instituto
